



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 326/ 2 003

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DOMICILIO ELEITORAL AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

*Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Todo servidor público do município de Paranhos que estiver no exercício do cargo deverá ter seu domicílio eleitoral em Paranhos – MS.*

*§ - No ato da contratação ou nomeação, mesmo para cargos de confiança, aplica-se o disposto neste Artigo.*

*Art. 2º - O servidor contratado terá o prazo de três meses a contar da assinatura do contrato ou nomeação para regularizar sua situação eleitoral.*

*§ 1º - Na hipótese do descumprimento do Artigo anterior, o servidor será demitido, independentemente da condição em que foi contratado ou nomeado.*

*§ 2º - Não se aplica o dispositivo desta Lei ao servidor, empresa de prestação de serviço, com endereço residencial e comercial em outros municípios.*

*Art. 3º - Os servidores em exercício da função já contratados ou nomeados que ainda não tiverem regularizado seu domicílio eleitoral, deverão ser notificados pelo Executivo, dando um prazo improrrogável de três meses, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem, sob pena de demissão.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2003.*

  
Heliomar Klabunde  
Prefeito Municipal